GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# P A R E C E R

**TC-004043.989.23-5 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2023.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeita:** Ana Catarina Martins Bonassi.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESPESAS COM PESSOAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COMPENSADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.TOLERÂNCIA. IEG-M COM NOTA GERAL "C+". NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO EM ÁREAS ESTRUTURAIS. PONTUAIS DESACERTOS NA GESTÃO DE PESSOAL. TOLERÂNCIA. MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. DELIBERAÇÃO TCE SEI Nº 11209/2020. PARECER FAVORÁVEL, COM ALERTA E RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, referentes ao exercício de 2023, ressalvados os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, ficando a Origem ciente das considerações, alertas e recomendações relacionadas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 33,66%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 90,68%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,92%; Aplicação na Saúde:

23,20%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 11,96%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm